



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 30 de Janeiro de 2018.

Ofício Gab. nº 039/2018

Ref.: Projeto de Lei 03/2018

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar Projeto de Lei nº 03/2018, que “Altera o artigos da Lei Municipal nº1657 de 04 de janeiro de 2012 e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em questão trata-se de uma atualização da legislação em vigor em nosso município que trata do regramento para execução de condomínios necessários para o atendimento de novas legislações, como a lei federal nº13465/2012.

Informamos ainda que algumas mudanças se fizeram necessárias, pois quando da elaboração da referida lei não foram consideradas algumas denominações e também percentuais.

Solicitamos a esta edilidade, a apreciação do referido projeto, para que possamos dar continuidade no processo de aprovação de novos loteamentos em nossa cidade.

E reitero a minha confiança junto a este Poder Legislativo, para que o projeto em pauta seja aprovado em sua íntegra.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Mauro Aparecido Garcia Banhos

Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Marcos Paulo da Cunha

COPIA PARA O
DE JOANÓPOLIS
— 30 JAN 2018
15 025054 1/1



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

Altera artigos da Lei Municipal nº1657 de 04 de janeiro de 2012 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, usando de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 1657 de 04 de janeiro de 2.012, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º As áreas privativas autônomas, inseridas no perímetro urbano, não poderão ser inferiores a 300 m² (trezentos metros quadrados), com Taxa de Ocupação (TO) mínima de 35% (trinta e cinco por cento) e máxima de 70% (setenta por cento), e Coeficiente de Aproveitamento (CA) de no mínimo de 0,35 e máximo 1,00.”

Art. 2º O artigo 10 da Lei Municipal nº 1657 de 04 de janeiro de 2.012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 Na hipótese de Unidades Habitacionais não integrarem um único projeto arquitetônico, mas sejam objetos de custeio próprio por parte de cada um dos proprietários de Unidades de Terreno (UT), cada unidade habitacional será considerada uma Unidade Autônoma por força e nos limites das Leis 4591/64, 13465/17 e da legislação municipal que disciplina as edificações, perante todos os Órgãos Públicos, desde a elaboração e a aprovação do Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Expedição de Habite-se, Execução, para aprovação junto a Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionarias de Serviços Públicos, e demais órgãos competentes, inclusive exigências fiscais da Receita Federal, Fazenda Estadual, INSS e outros que se tornem necessários.”

Art. 3º O artigo 11 da Lei Municipal nº 1657 de 04 de janeiro de 2.012, passa a ter a seguinte redação:

“A aprovação da constituição de condomínios de que trata esta Lei, deverá ser precedida do encaminhamento à Municipalidade, de Anteprojeto, com Memorial Descritivo e Minuta de Futura Convenção de Condomínio, nos quais deverão estar definidas todas as diretrizes básicas para sua implantação, devendo a Convenção de Condomínio, preencher os requisitos das Leis nº 4591/64 e 13465/2017.”

Art. 4º O artigo 12 inciso II da Lei Municipal nº 1657 de 04 de janeiro de 2.012, passa a ter a seguinte redação:

“II – Fixação de área de terreno livre, de uso comum dos condôminos, nunca inferior a 10% (dez por cento) da área total”.

Art. 5º O artigo 13 da Lei Municipal nº 1657 de 04 de janeiro de 2.012, passa a ter a seguinte redação:

 1



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

“Art. 13 Quando a gleba não tiver sido objeto de loteamento anterior e dela não tenha resultado prévia doação de área publica, deverá se destinado 5% (cinco por cento) do total da gleba para uso publico, em local a ser previamente definido de comum acordo com o Município.”

Art. 6º O artigo 14 da Lei Municipal nº 1657 de 04 de janeiro de 2.012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 A localização de condomínios deverá obedecer ao zoneamento previsto na legislação municipal e/ou Plano Direto Municipal”.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Joanópolis, 30 de janeiro de 2018.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito